



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 3.659, DE 26/03/2012

Concede isenção de pagamento de IPTU, por prazo indeterminado, para imóvel localizado em área de risco.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, aos imóveis interditados pela COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, por motivo de deslizamento, soterramento ou inundação por cursos d'água, inclusive córregos e ribeirões, ocorridos em 2012, enquanto perdurar a interdição.

§ 1º Os benefícios de que trata o caput deste artigo, no que se refere exclusivamente ao exercício de 2012, estende-se aos imóveis atingidos pelas cheias do Rio Piranga ocorrida em janeiro de 2012, que tenham sofridos danos, devidamente comprovados, conforme disposto em regulamento.

§ 2º Para fazer jus aos benefícios de que trata o caput e § 1º deste artigo, os proprietários deverão protocolizar requerimento junto a Prefeitura Municipal, ao qual deverá ser anexado o boletim de ocorrência emitido pela instituição de segurança competente e/ou laudo de vistoria pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.”

Art. 2º A isenção de pagamento de IPTU cessará a partir da liberação do imóvel pela Coordenadoria Municipal da Defesa Civil ou pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 26 de março de 2012.

**João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal**

**Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito
Secretário Municipal de Governo**

**Manoel Martins Siqueira
Secretário Municipal de Fazenda**

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.121 de 08.01.2012.

- Publicada em: 26.03.2012